

Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia

PORTARIA IBICT Nº 141, DE 30 DE JULHO DE 2024

Institui o Programa Escola Nacional de Informação e o Conselho da Enacin no âmbito do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia.

O DIRETOR DO INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, nomeado pela Portaria/Casa Civil/PR nº 2.593, de 22 de junho de 2023, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MCT nº 407, de 29 de junho de 2006, e tendo em vista a Portaria MCTI nº 7.054, de 24 de maio de 2023, resolve:

Art. 1º Ficam instituídos o Programa Escola Nacional de Informação (Enacin), sob direção da Coordenação de Ensino e Pesquisa em Informação para a Ciência e Tecnologia (COEPI), e o Conselho da Enacin (Conecin), de caráter deliberativo, no âmbito do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (Ibict).

Art. 2º A Enacin é uma iniciativa de ensino, formação e capacitação, na forma de programa institucional, cuja atuação se dá de maneira transversal e envolve todas as unidades do Ibict.

Art. 3º O Programa Enacin tem o objetivo de reunir as atividades formativas desenvolvidas pelo Ibict.

Parágrafo único. A Enacin ficará responsável pela elaboração de um plano político pedagógico que contemplará todas as atividades formativas desenvolvidas pelas unidades do Ibict.

Art. 4º O Conecin tem por objetivo acompanhar as ações, propor diretrizes e o aprimoramento das atividades desenvolvidas pela Enacin.

Art. 5º Ao Conselho da Escola Nacional de Informação compete:

- I - elaborar o regimento interno da Enacin;
- II - propor procedimentos para a edição, revisão e alteração dos atos normativos relacionados ao funcionamento da Enacin;
- III - analisar a proposta do plano político pedagógico da Enacin; e
- IV - instituir mecanismos de divulgação das deliberações do Conecin.

Parágrafo único. O regimento interno da Enacin será aprovado pelo Diretor do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia.

Art. 6º O Conecin será composto por representantes, titulares e suplentes, das seguintes unidades do Ibict:

I - Diretoria;

II - Coordenação de Ensino e Pesquisa em Informação para a Ciência e Tecnologia (COEPI);

III - Coordenação de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação (COPAV);

IV - Coordenação-Geral de Informação Científica e Técnica (CGIC);

V - Coordenação-Geral de Informação Tecnológica e Informação para a Sociedade (CGIT); e

VI - Coordenação-Geral de Tecnologias de Informação e Informática (CGTI).

§ 1º A Diretoria do Ibict exercerá a presidência do Conecin.

§ 2º A COEPI atuará como secretaria-executiva do Conselho.

Art. 7º O Conecin se reunirá ordinariamente, a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu presidente.

§ 1º As convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias serão realizadas por meio digital.

§ 2º As reuniões serão realizadas, preferencialmente por videoconferência.

§ 3º O quórum de reunião é de maioria simples em primeira chamada e com o número de membros presentes em segunda chamada, a ser realizada após trinta minutos do início da reunião.

§ 4º O quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 5º Além do voto ordinário, o presidente do Conecin terá o voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 8º O Conecin poderá convidar representantes de outros órgão e entidades para participar de reuniões, sem que eles tenham direito a voto.

Art. 9º A participação no Conecin será considerada prestação de serviço público relevante, e não ensejará remuneração.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

TIAGO EMMANUEL NUNES BRAGA



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Emmanuel Nunes Braga, Diretor do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia**, em 30/07/2024, às 19:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).